

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 536

PUBLICADO

em
Divisão de Expediente

Sunula: autoriza aquisição de terreno e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

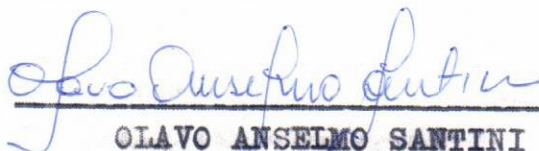
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a área de terreno de 10.000 (Dez mil) metros quadrados, na / sede do Distrito de Guamirim, destinada a receber a construção de um / Centro Social Rural, previsto no Programa Integrado de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PRÓ-RURAL.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas do Artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ \$300.000,00 (Tresentos mil cruzeiros), na seguinte Dotação do Orçamento vigente: 1100 - SAÚDE -1110 - Diversos - 4.2.1. - Aquisição de Imóveis.

Art. 3º - Na conformidade do disposto na Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, § 1º do Art. 43, fica o Poder Executivo autorizado a anular a importância de Cr\$300.000,00 (Tresentos mil cruzeiros) na Dotação 0800 - DEPTº DE EDUCAÇÃO E CULTURA -0820 - Divisão do Ensino Primário - 4.1.1. - Obras e Instalações, do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 26 de novembro de 1981.


OLAVO ANSELMO SANTINI